



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

TERMO

AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: 380/2022/ALFA/SUPEL/RO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 0019.076059/2022-93

OBJETO: Pedido de esclarecimento e impugnação.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, por intermédio de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas na Portaria N.º 186/GAB/SUPEL, publicada no DOE do dia 18 de novembro 2022, vem neste ato responder ao pedido de esclarecimento e impugnação enviado por e-mail por empresa interessada.

I – DA ADMISSIBILIDADE

Em 12/08/2022, foi recebido através do e-mail alfasupel@gmail.com, pedido de esclarecimento formulado por empresa interessada, regendo a licitação as disposições da Lei Federal n.º. 10.520/02, dos Decretos Estaduais n.º. 26.182/2021, com a Lei Federal n.º. 8.666/93 com a Lei Estadual n.º 2414/2011 e com a Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações, e demais legislações vigentes onde as mesmas contemplam aspectos relativos ao procedimento e prazos efetivos para a tutela pretendida.

O prazo e a forma do pedido de esclarecimento ao edital, bem como a legitimidade do impugnante estão orientados no art. 24 do Decreto Estadual n.º. 26.182/2021, e no subitens 3 e 4 do Edital do Pregão Eletrônico epigrafado.

Em síntese, respectivamente quanto às normas aqui citadas, o prazo é de até 3 dias (úteis) da data fixada para abertura da sessão, neste caso marcada para o dia **24/08/2022**, portanto consideramos a mesma **TEMPESTIVA**

II – DOS QUESTIONAMENTOS:

a) EMPRESA 01:

"Em face do exposto, requer que seja a presente IMPUGNAÇÃO recebida em seu efeito suspensivo, bem como seja julgada procedente, com efeito de modificar o critério de julgamento adotado para o presente certame, para que passe a constar como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto incidente apenas sobre os serviços de agenciamento de viagem e não sobre os valores de passagens aéreas, vez que não constituem receitas da Agência de Viagem, apenas repasse às Companhias Aéreas"

B) EMPRESA 02:

1) Será exigido preposto no local?

2) Qual é a taxa de agenciamento das empresas que atualmente executam os serviços do objeto da presente licitação?

C) EMPRESA 03:

1. De acordo com o julgamento da proposta : 7.2.5. Uma vez ofertado o valor global anual da proposta, ele determinará a fixação do índice de desconto, o qual será fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato, sendo aplicado sobre o valor do volume de aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, excluídas as taxas aeroportuárias, tais como taxa de embarque, resultando em Desconto Sobre o Valor das Passagens Aéreas sendo o percentual fixado for negativo ou nulo). Este trecho onde será aplicado sobre o volume de aquisição de passagens ,excluídas as taxas aeroportuárias, taxa de embarque, não é possível esse desconto pois são taxas que o passageiro tem que pagar ao aeroporto. A passagem ela é dividida como tarifa, taxa de embarque e DU que é o agenciamento da empresa esse sim é da parte da empresa, que ela ganha onde pode ser efetuado o desconto e assim consequentemente tendo o desconto no total da passagem. Não podemos dar o desconto na tarifa nem na taxa de embarque somente no DU que a empresa ganha.

2. Será aceito agenciamento igual a R\$ 0,03% ou 1,01%?

III – DO MÉRITO

Considerando, o questionamento quanto a modalidade da licitação, percentual e taxa de agenciamento aceito, a Secretaria demandante, fez o devidos ajuste, gerando alterações no Edital, Anexo I- Termo de Referência e Anexo II - Quadro de Estimativo, bem como alteração no cadastramento do itens, alterando quanto a formulação da proposta. Dessa forma, recomenda-se a atenção do licitante ao apresentar a proposta.

Dito isto, considera-se os pedidos **PROCEDENTES**, sendo publicado em breve o Adendo Modificador.

Em decorrência dos esclarecimentos realizados, dê ciência ao peticionante, via e-mail, através do campo de avisos do Sistema Comprasnet e do sítio oficial desta SUPEL.

CAMILA CAROLINE ROCHA PERES

Pregoeira ALFA/SUPEL-RO

Mat. 300145454



Documento assinado eletronicamente por **Camila Caroline Rocha Peres, Pregoeiro(a)**, em 07/02/2023, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0035644110** e o código CRC **96DB85FF**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0019.076059/2022-93

SEI nº 0035644110